

LEI MUNICIPAL Nº 229/2019 BURITINÓPOLIS, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui Programa de Fomento à Atividade Agrícola no Município de Buritinópolis-GO, através do subsídio de horas de trator agrícola, e dá outras providências.

Ana Paula Soares Dourado, **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS-GO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Fomento à Atividade Agrícola no Município de Buritinópolis-GO, com incentivos através de subsídio de horas de trator agrícola, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Município de Buritinópolis disponibilizará o serviço de trator agrícola contratado através de prestadores de serviços, mediante os devidos procedimentos legais, objetivando o fomento da atividade agrícola.

Art. 3º - O Programa de Fomento à Atividade Agrícola, consistirá no subsídio por parte do Município de Buritinópolis-GO dos trabalhos de horas de trator agrícola terceirizadas pelo Município, quando houver prestação de serviços nas propriedades dos agricultores.

Art. 4º - Para beneficiamento do programa, o agricultor deverá:

I – Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Rural.

II – Não possuir nenhum tipo de débito com a Fazenda Municipal;

III – Participar de pelo menos 08 (oito) horas/aulas de curso de conservação e uso do solo.

Art. 5º - O incentivo através de subsídio previsto nesta Lei, consistirá no pagamento por parte do Município de até 70% (setenta por cento) do valor de horas do trator agrícola, para a realização de serviços nas propriedades dos agricultores.

Art. 6º - Para usufruto dos benefícios proporcionados por esta Lei, o agricultor deverá:

I – Realizar a solicitação dos serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Rural.

II – Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado e a quantidade de horas necessárias.

III – Promover, sempre que necessárias, práticas de conservação do solo.

Art. 7 ° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante os devidos procedimentos legais, prestadores de serviços de trator agrícola para a efetiva realização dos serviços.

Art. 8 ° - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 9 ° - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 10 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS EM 14 DE OUTUBRO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL
BURITINÓPOLIS


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO